

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 38, DE 01 DE JULHO DE 2004.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24, Anexo I, da Estrutura Regimental aprovado pelo Decreto nº 4.756, de 20 de junho de 2003, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando a necessidade de estabelecer medidas de controle e proteção ambiental para o período em que será permitida a caça amadorista no Estado do Rio Grande do Sul, com base no estabelecido na Lei nº 5.197, de 03 de janeiro de 1967;

Considerando que a prática da caça amadorista está vinculada a princípios de manejo sustentável, a partir de estudos técnico-científicos;

Considerando que, no Estado do Rio Grande do Sul, para a temporada de 2004, tais estudos foram conduzidos pela Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul;

Considerando o disposto no artigo 26 da Instrução Normativa nº 30, de 18 de maio de 2004, onde está previsto que: “considerando a pronunciada estiagem ocorrida no Rio Grande do Sul, no período de fevereiro a abril de 2004, o IBAMA poderá, com base nos resultados de levantamentos nas áreas afetadas pelo fenômeno, determinar, a qualquer tempo, alterações nos períodos, locais, cotas e espécies liberados para caça, ou se for o caso, o cancelamento geral da temporada de caça no presente ano, de modo a evitar qualquer dano às espécies envolvidas”, e

Considerando a recuperação insuficiente de níveis hidrométricos nas áreas úmidas na região oeste do Estado do Rio Grande do Sul, por ocasião da estiagem prolongada no verão de 2004 e os possíveis efeitos sobre as populações de marrecas alvos da temporada de caça de 2004, RESOLVE:

Art.1º Suspender, por tempo indeterminado, a caça da marrecas-piadeira (*Dendrocygna viduata*), da marrecas-caneleira (*Dendrocygna bicolor*) e do marrecão (*Netta peposaca*), nos seguintes municípios do Estado do Rio Grande do Sul:

I - Alegrete;

II - Barra do Quaraí;

III - Uruguaiana;

IV - Maçambará

V - Itaqui;

VI - São Borja.

Art. 2º Serão consideradas infrações à presente Instrução Normativa, quaisquer atos contrários a seus dispositivos, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS